



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	3
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	4
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	10
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA.....	11
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	14
ATOS DO LEGISLATIVO	15

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 46.795 DE 3 DE JULHO DE 2019

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – CACS/FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normativas da Lei 11.494/07 e da Portaria 481/2013,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 116/2019/GAB-SEMED de 3 de julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – CACS/FUNDEB, mandato 2019/2021, ficando sua composição da seguinte forma:

Representantes do Poder Executivo

Titular: EDSON WILLIAN BRAGA

Suplente: CRISTIANE DEL PINO ORTIZ

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR

Suplente: MARCIA SECHENEL PIRES BARROS

Representantes dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal

Titular: SONIA MARIA NOGUEIRA SILVA GATTI (Presidente)

Suplente: GESSICLEIDE FERNANDES DE LIMA FELIPE

Representantes dos Profissionais Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: LUIZ CARLOS VALÉRIO DE FREITAS

Suplente: CLAUDIO MOREIRA CASTRO

Representantes de Pais e Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: ILZA SOARES CAMPOS

Suplente: ANGELA MARIA MORAES

Titular: NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA

Suplente: ALESSANDRA WANGYLENE FERREIRA DA SILVA

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: GILDA APARECIDA RODRIGUES

Suplente: JESSIE APARECIDA DOS ANJOS

Titular: GISLAINE SOARES SILVA

Suplente: JOELMA BOONE FOGAÇA PAIA

Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública:

Titular: KEYLA TEODORA DA SILVA SANTOS (Vice-Presidente)

Suplente: KEILA BARROSO GOMES

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: MARIA RODRIGUES LAZARA

Suplente: LUCIMAR BORGES DE OLIVEIRA

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: MARLY DA CUNHA MIRANDA

Suplente: MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES JOCA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação El Shadai Educar Bombeiro Mirim, inscrita no CNPJ sob o nº 13.708.129.0001-09, com sede situada junto a Avenida Amazonas, nº5544 Bairro 5º Bec, nesta cidade de Vilhena-RO, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 013/2018.

A Associação El Shadai Educar Bombeiro Mirim, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2011, e atende atualmente 80 pessoas, sendo aberto a meninos e meninas na idade entre 11 à 16 anos, e tem por objetivo principal contribuir no desenvolvimento de crianças e adolescentes, por meio de instruções de noções inerentes a atividade Bombeiro Militar e ações sociais, com base na hierarquia disciplina, que previnam e orientem a consolidação da integridade de crianças e adolescentes.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 009 de 06 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023 de 2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.005

7.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO EL SHADAI EDUCAR BOMBEIRO MIRIM.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 03 de Julho de 2019.

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2563/2019

Entidade: Associação El Shadai Educar Bombeiro Mirim

CNPJ: 13.708.129/0001-09

Objeto da parceria: Repasse financeiro para a Associação El Shadai Educar Bombeiro Mirim conforme Plano de Trabalho

Valor total do repasse: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação El Shadai Educar Bombeiro Mirim e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação El Shadai Educar Bombeiro Mirim tem como objetivo principal a integração do adolescente na família e na sociedade, bem como a preparação dos mesmos ao exercício pleno da cidadania pela conscientização de seus direitos e deveres, e atende atualmente 80 pessoas, sendo aberto a meninos e meninas na idade entre 11 à 16 anos, e tem por objetivo principal contribuir no desenvolvimento de crianças e adolescentes, por meio de instruções de noções inerentes a atividade Bombeiro Militar e ações sociais, com base na hierarquia disciplina, que previnam e orientem a consolidação da integridade de crianças e adolescentes.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 03/07/2019, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 009/2018 de 06 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e os créditos orçamentários

necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO EL SHADAI EDUCAR BOMBEIRO MIRIM, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 03 de Julho de 2019.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO DE ADESÃO/CARONA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Vilhena / Fundo Municipal de Saúde de Vilhena/RO comunica a Adesão/Carona na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 99/2018, para Aquisição de Material Penso (Lâmina de Bisturi nº 15, Equipos microgotas com pinça rolete, Recipiente nutrição enteral, Lâmina Bisturi nº 22, Lâmina de Bisturi nº 24 Agulha descartável estéril 40x12, Seringa descartável de 10ml) através do processo 547/2019, visando atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, no valor de R\$ 36.111,15 (trinta e seis mil cento e onze reais e quinze centavos) em favor das Empresas TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI CNPJ: 22.862.531/0001-26, GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA EPP CNPJ: 17.472.278/0001-64, SUPERMED COMÉRCIO E IMP.PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES CNPJ: 11.206.099/0001-07.

Vilhena-RO, 03 de Julho de 2019.

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº12/2019/DIRETORIA/CMS/VHA

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 326ª (Tricentésima Vigésima Sexta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 28 de Fevereiro de 2019, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente:

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o repasse do recurso da emenda parlamentar nº 37250005 da Deputada Federal Mariana de Carvalho da proposta nº21467.008000/1190-05, no valor R\$125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais). Objeto da proposta: Aquisição de equipamentos e material Permanente de 01(um) veículo Pick-Up-Cabine dupla, para o Centro de Atenção Psicossocial CAPS I, CNES 2798468.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº12/2019/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº333/CNS.

Vilhena-RO, 24 de junho de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SAAE/2019

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 067/2019/SAAE, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA EXECUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS REFERENTE AO PROJETO DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VILHENA, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/SAAE/2019, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas: ECP SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI ME o valor de R\$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 04 de Julho 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE” DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019/SEMOSP/SRP - MISTO**

A Controladoria de Licitações, através de sua Pregoeira, nomeada através do Decreto Municipal nº 46.676/2019, informa que o Pregão Eletrônico nº 094/2019/SEMOSP/SRP, formalizado através do Processo Administrativo nº 2164/2019/SEMOSP que tem por objeto A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOSP, NOS SERVIÇOS E ATIVIDADES CORRELATAS AO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, POR 12 (DOZE) MESES, **FOI SUSPENSO “SINE DIE”**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, através do Memorando nº 587/2019/SEMOSP, devidamente autuado nos autos, justificando a necessidade de adequações na especificação dos itens.

Vilhena-RO, 03 de julho de 2019.

Loreni Grosbelli
Pregoeira
Dec. nº 46.676/2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 21-2019
PROCESSO NÚMERO: 1574/2019/SEMED
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2019/SEMED/SRP**

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FREEZER, BEBEDOURO, AR CONDICIONADO, VENTILADOR DE PAREDE), PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, POR 12 MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 70.429.956/0001-99, com sede na Av.Mato Grosso,nº 116 N, Setor 02 Lote RT1D Quadra 02,Bairro Modulo 02,na cidade de JUINA/MT, tendo como representante o Sr. Holmes Henrique Ioris, portador da Cédula de Identidade RG nº 1679811-2 SSP/MT e do CPF sob nº 017.282.171-13, residente e domiciliada na cidade de JUINA/MT, M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.455.241/0001-59, com sede na Av.Américo Belay,nº 740,Bairro Jardim Imperial , na cidade de MARINGA/PR, tendo como representante a Srª. Marina Piciani Pazinato, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.231.745-4 SSP/PR e do CPF sob nº 679.713.429-34, residente e domiciliada na cidade de MARINGA/PR,PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.345.856/0001-22, com sede na Av.Beira Rio, nº 428, Centro Quadra 47B Lote 1, na cidade de GUAJARÁ-MIRIM/RO, tendo como representante o Sr. Renato Seiki Watanabe, portador da Cédula de Identidade RG nº 801.309 SSP/RO e do CPF sob nº 884.835.412-20, residente e domiciliada na cidade de GUAJARÁ-MIRIM/RO, VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 17.417.928/0001-79, com sede na Rua Azaleia , nº 2421,Bairro Distrito Industrial II, na cidade de MANAUS/AM, tendo como representante o Sr. Julio Cesar Garcia Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.550.854-X SSP/MG e do CPF sob nº 109.342.046-40, residente e domiciliada na cidade de PASSOS/MG, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 067/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FREEZER, BEBEDOURO, AR CONDICIONADO, VENTILADOR DE PAREDE), PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, POR 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, conforme legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria requisitante (SEMED) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável pelo setor, para posterior emissão da nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LT - BEBEDOURO INDUSTRIAL TIPO PISO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS/H DE ÁGUA GELADA; GABINETE TODO EM AÇO INOX (CHAPA EXTERNA E INTERNA); SERPENTINA EM AÇO INOX 304; RESERVATÓRIO EM AÇO INOX 304; ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO; APARADOR EM AÇO INOX COM DRENO; TERMOSTATO COM REGULAGEM; COM BOIA PARA REGULAGEM; COM 4 TORNEIRAS, SENDO 2 TORNEIRAS COPO E 2 TORNEIRAS ESGUICHO FRONTAIS EM AÇO CROMADO; COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO (ACOPLADO AO BEBEDOURO) E COMPRESSOR DE NO MÍNIMO 1/4 DE HP. MEDIDAS: (A X L X C) ALTURA: 1.420MM A 1.520MM. LARGURA: 420MM L 1.013MM. COMPRIMENTO: 560MM C 1.030MM VOLTAGEM: 127V. SERÁ ACEITO BIVOLT. O BEBEDOURO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO INMETRO, AOS TERMOS DA PORTARIA N°. 344 DE 22 DE JULHO DE 2014 - EFICIÊNCIA EM MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA - FAMÍLIAS DE A A G. O FILTRO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO INMETRO, AOS TERMOS DA PORTARIA N°. 344 DE 22 DE JULHO DE 2014 EFICIÊNCIA EM MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA FAMÍLIA G (EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS + EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE + EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA).	UNID.	ACQUA GELATA PRE200	20	R\$ 2.082,33	R\$ 41.646,60
	TOTAL					R\$ 41.646,60

PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	FREEZERHORIZONTAL-FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS, PUXADOR ERGONÔMICO, FECHADURA DE SEGURANÇA, RODÍZIOS REFORÇADOS, DRENO FRONTAL, GABINETE INTERNO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 519 LITROS, VOLTAGEM 110 OU 220 WOLTS, COM CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA. COR BRANCA E GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UNID.	METALFRIO / DA550	10	R\$ 2.548,50	R\$ 25.485,00
5	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM - VENTILADOR DE PAREDE DE 60 CM, SILENCIOSO, 3 VELOCIDADES, 3 PÁS, TENSÃO/ VOLTAGEM: BIVOLT, COR: BRANCO/CROMO, GRADE REMOVÍVEL, INCLINAÇÃO VERTICAL AJUSTÁVEL, POTÊNCIA (W) 200 W, APÓS A ENTREGA DO PRODUTO, O CONTRATADO TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA A SUA INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, PRESTADA NO ESTADO DE RONDÔNIA. MANUAL DE USO E INSTRUÇÕES DE SERVIÇO NA LÍNGUA PORTUGUESA.	UNID.	VENTISOL / OSCILANTE 60CM BR GR	100	R\$ 184,00	R\$18.400,00
TOTAL						R\$ 43.885,00

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
3	APARELHO AR CONDICIONADO 24.000 BTU - APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU, TENSÃO 110/220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/ DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL.	UNID.	AGRATTO/SPLIT INVERTER ICS R410	80	R\$ 2.298,00	R\$183.840,00
TOTAL						R\$ 183.840,00

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ efetuará o pagamento após entrega dos materiais e da Nota Fiscal e certificação pelo setor competente (Almoxarifado Central), obedecendo ao Artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93 após análise e liberação do setor de controle interno;

A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa ficará pendente o pagamento até que o Contratado tomar as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante;

Não caberá o pagamento de atualização financeira à Contratada, caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

O pagamento estará condicionado à entrega total dos objetos, conforme solicitado e à aprovação e conferência dos referidos objetos, pelo Município de Vilhena/RO;

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular.

Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município;

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o Contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo Contratado;

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato;

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas;

Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do Contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITEM 7 e 09 DO TR)

Do Prazo e Local de Entrega

Os materiais terão suas entregas de forma fracionadas e as quantidades serão solicitadas com antecedência pela SEMED, conforme suas necessidades. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a solicitação da SEMED, nas dependências do Almoxarifado Central situado a Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3431, Sala B, Bairro Jardim América, no horário das 07:00 às 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira. A SEMED solicitará os materiais sempre que necessitar para o almoxarifado através de requisições assinadas pelo Secretário Municipal, Secretária Adjunta ou Servidor responsável pelo Departamento Orçamentário/SEMED;

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Crítérios de Recebimento

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal da contratação no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente: será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão);

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, após a notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado pelos agentes acima mencionados, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias, caso não se constate nenhuma inconformidade dentro desse período;

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São deveres da contratada:

Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, a empresa deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis após à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação;

Efetuar a entrega dos materiais adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

Comunicar a SEMED, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega das mercadorias, os motivos que impossibilite

o seu cumprimento;

Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos, de forma que, os materiais entregues estejam em perfeitas condições de aproveitamento;

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais/trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação, bem como os custos inerentes à entrega dos objetos;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Substituir o objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da Procuradoria Geral do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

Acompanhar a entrega dos objetos de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições propostas;

Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos objetos;

Comunicar a vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos;

Efetuar o pagamento à vencedora conforme prazo estabelecido no item 8.1 deste Termo;

Fiscalizar a entrega dos materiais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0008 – COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 2.075 – APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES / DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante;

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da Contratada, na forma da lei;

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada;

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o Contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação;

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes;

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: OLMIR IORIS E CIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 70.429.956/0001-99, com sede na Av.Mato Grosso,nº 116 N, Setor 02 Lote RT1D Quadra 02,Bairro Modulo 02,na cidade de JUINA/MT, tendo como representante o Sr. Holmes Henrique Ioris, portador da Cédula de Identidade RG nº 1679811-2 SSP/MT e do CPF sob nº 017.282.171-13, residente e domiciliada na cidade de JUINA/MT.

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.455.241/0001-59, com sede na Av.Americo Belay,nº 740,Bairro Jardim Imperial , na cidade de MARINGA/PR, tendo como representante a Srª. Marina Piciani Pazinato, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.231.745-4 SSP/PR e do CPF sob nº 679.713.429-34, residente e domiciliada na cidade de MARINGA/PR.

PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.345.856/0001-22, com sede na Av.Beira Rio, nº 428,Centro Quadra 47B Lote 1, na cidade de GUAJARÁ-MIRIM/RO, tendo como representante o Sr. Renato Seiki Watanabe, portador da Cédula de Identidade RG nº 801.309 SSP/RO e do CPF sob nº 884.835.412-20, residente e domiciliada na cidade de GUAJARÁ-MIRIM/RO.

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 17.417.928/0001-79, com sede na Rua Azaleia , nº 2421,Bairro Distrito Industrial II, na cidade de MANAUS/AM, tendo como representante o Sr. Julio Cesar Garcia Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.550.854-X SSP/MG e do CPF sob nº 109.342.046-40, residente e domiciliada na cidade de PASSOS/MG.

Holmes Henrique Ioris
OLMIR IORIS E CIA LTDA REPRESENTANTE LEGAL

Marina Piciani Pazinato
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI PROPRIETARIA

Renato Seiki Watanabe
PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
REPRESENTANTE

Julio Cesar Garcia Martins
VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA PROCURADOR

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

“PROGRAMA TÍTULO JÁ” LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa “Título Já”, para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
50.720/2018	LUIZ DA ROSA	02	02	09
50.763/2018	JOSÉ DE CARVALHO	16	05	15
51.065/2018	MARIA GALDINA PEREIRA DA SILVA BAZAN	14	16	15
51.372/2019	WILTON NOGUEIRA SOARES	04	24	15
51.075/2018	PACÍFICA CÓRDOBA ORTIZ NETA SILVA	15	29	15
44.102/2007	MARIA DE LURDES GOMES TORRES	15	32	15
37.387/2003	LEOMÁRIA RODRIGUES	16	36	15
43.330/2007	ÉDNA PIRES DE SOUZA	09	37	15
50.925/2018	JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	08	44	15
40.337/2004	MARIO DA SILVA	11	59	15
50.950/2018	JOÃO LOPES PEREIRA	09	73	15
51.020/2018	CARMELINA BARBOSA DE LIMA	08	76	15
50.499/2017	MARIA LUIZA DE SOUZA	04	14	17
50.818/2018	JUSCELINO HENRIQUE DE SOUZA	16	09	17
41.233/2005	MARLENE OLIVEIRA DE SOUZA	22	04	17
50.263/2016	CARLOS ANTONIO ALVES	10	13	17
49.920/2015	MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	19	37	17
49.312/2014	MARLENE TEJADO REIS	07	19	17
48.584/2013	José APARECIDO BARBOSA	05	14	19 – Residencial Moriá
50.909/2018	CLODOALDO ALVES DE ALMEIDA	24	36-A	19 – Residencial Moriá
50.961/2018	GLAUCILENE SANTOS DA SILVA	26	13-A	19 – Residencial Moriá
49.195/2014	IRICLÉIA LIRA FURTADO	13	35-A	19 – Residencial Moriá
50.862/2018	MARIA APARECIDA HONÓRIO DE PAULA	28	15	19 – Residencial Moriá
46.069/2009	LEIVY FERREIRA DE SOUZA	28	15-A	19 – Residencial Moriá
44.576/2008	RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA	20	34	29
44.431/2008	NARDELÍ DE LÚCIA FETSCH GLORIA	09	19	29
51.147/2018	HILDA DOS REIS DIAS	10	07	29
49.968/2015	ANTONIO EVANGELISTA	20	04	29
50.835/2018	LOURDES APARECIDA RUELA	07	03	29
47.810/2012	NATALINA DA SILVA BOEIRA	16	10	29
50.812/2018	RIVALDO FRANCELINO DE SOUSA	21	13	29
50.993/2018	CLÁUDIA DA SILVA PEDROSA	19	03	29
47.233/2011	DALVANI RIBEIRO DE MEDEIROS	05	03	35
50.965/2018	MANOEL FERREIRA DA SILVA	07	01	35
41.922/2006	ADILSON DA SILVA GONÇALVES	03	03	35

Vilhena (RO), 03 de julho de 2019.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019/CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 27 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

Considerando que: todos os recursos doados ou subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários, na forma da Lei Art. 4º, Caput e Parágrafo Único, Alínea “d”, 90 § 2º e 100, Parágrafo Único, § III do ECA, devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com total e absoluta prioridade;

Considerando que: conforme o Art. 88º, §IV, do ECA, é de competência do CMDCA decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem;

Considerando que: cabe ao CMDCA/VILHENA/RO, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definirem quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do FUMUCRAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que: a seleção dos projetos a serem contemplados com recursos financeiros através de Parceria, deve ser a mais criteriosa e transparente possível.

Considerando que: as organizações da sociedade civil devem seguir as diretrizes legais para a formalização das parcerias, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 41.742/2018.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital nº 006/2019 de critérios para a concessão de Registros e Parcerias Financeiras com as entidades não governamentais, que tem programas e projetos junto à sociedade civil e o CMDCA/VILHENA/RO;

Estabelecer procedimentos e tornar público o edital de seleção para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do FUMUCRAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Estabelecer procedimentos para que os projetos das entidades interessadas em participar desse Edital de chamamento público, sejam analisada por uma Comissão, nomeada através da Resolução nº 04/2019 publicada no Diário Oficial e assinada pelo Presidente do CMDCA com autorização do Plenário.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital critérios para a concessão de Certificado de Registro de entidades e firmar parcerias financeiras junto ao CMDCA/VILHENA/RO, a seleção de projetos a ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD/VILHENA/RO.

Art. 2º. Para os fins deste Edital, entende-se por entidades aquelas organizações que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa e proteção dos direitos da criança e adolescente, em conformidades com os critérios estabelecidos no Art. 91º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatutos da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 3º. Para fins deste edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FUMUCRAD/VILHENA-RO ofertados pela iniciativa, tendo como beneficiários segmentos de criança e adolescentes, segundo as linhas de ação prevista na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II**DA CONCESSÃO DE REGISTRO**

Art. 4º. Será concedido o registro de inscrição junto ao CMDCA às entidades que atenderem os requisitos do formulário anexo II desta resolução. Conforme as Resoluções 105/106/116 do CONANDA Art. 16º. O CMDCA deverá expedir Resolução indicando a relação de Documentos a serem fornecidos pela a Entidade para fins de Registro, considerando o disposto no

Art. 91º do ECA Lei 8.069.

Parágrafo Único – O registro terá validade de no máximo Três anos, § 2º do Art. 91º do ECA Lei 8.069 (Incluindo pela a Lei 12.010/2009). Ficando todas as entidades que possuem registros obrigados a renová-lo obedecendo aos requisitos do formulário do anexo II desta resolução.

CAPÍTULO III**DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMAS.**

Art. 5º. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I – Direito a convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes e Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos às garantias de direito previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Acolhimento Institucional ou Familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propicie os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA;

III - Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:

a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exportação Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Níveis de prevenção e atendimentos a vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual;

IV – Violência doméstica;

a) Projetos que tenham como objetivo a prevenção, ao acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.

V – Acidentes domésticos;

a) Projetos que tenham como objetivo campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;

b) Projetos que tenham como objetivo o acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

VI – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações;

a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas Socioeducativo em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em conflito com a Lei;

c) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

VII – Saúde;

a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento mental;

b) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

c) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS;

d) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência; voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento;

e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e inclusão social;

f) Projetos voltados à prevenção e acompanhamento de distúrbio alimentar em crianças e adolescentes;

g) Projetos voltados à prevenção de saúde integral voltada para a criança e adolescente;

h) Projetos que visem orientar e apoiar o pré-natal da gestante em situação de risco.

VIII - Crianças e Adolescentes na situação de na Rua e o Combate ao Trabalho Infantil;

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de na rua;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de na rua;

c) Projetos voltados ao Combate ao Trabalho Infantil na área Urbana e Rural;

IX – Educação;

a) Ações inovadoras e ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompleto que visem à complementação da política de atendimento da criança;

b) Projeto que propiciem a complementação ao desenvolvimento da Criança e do Adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional;



c) Projetos que ajudem o Adolescente em situação de risco ou a margem da pobreza a ingressar na Universidade, Faculdade, concurso público ou privado, preparação para o ENEM ou vestibular. Bem como ajudar a definir uma profissão, através de cursos preparatórios, planejados e permanentes.

X – Esportes Cultura e Lazer;

a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte e lazer através de Academia, Associação, Ligas e escolinha de futebol, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas que garantam aos adolescentes e as crianças a permanência na escola e na sala de aula;

b) O Projeto aprovado deve ter um trabalho social com crianças e adolescente carentes, em situação de risco ou a margem da pobreza.

XI – Sistemas de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações;

a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da Criança e do Adolescente;

b) Incentivo à participação ativa da criança e do adolescente de ações visando seu desenvolvimento;

c) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Atores do sistema de garantia de direito (Conselheiros Tutelares).

XII – Trabalho;

a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional de adolescente – apoio a entrada no mercado de trabalho, geração de renda e que facilite a entrada em Universidade, Faculdade e outros.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE NA COMISSÃO:

Art. 6º. Para avaliação dos projetos e documentação apresentados pelas organizações não governamentais, será nomeada uma Comissão de Análise de Projetos e documentos. Será formada exclusivamente por Conselheiros de Direito em número de quatro ou mais, sendo paritário e que não tenha e nem reivindique parceria financeiras com o CMDCA e estes observarão os seguintes critérios:

a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e ao Plano Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente. Bem como, Lei Municipal, Regimento Interno do CMDCA.

b) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, Regimento Interno, Ata de fundação, Ata da atual Diretoria, Projeto, objetivos, Plano de Ação, Número de atendimentos e missão da Entidade proponente;

c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para exercer o projeto, devendo a mesma apresentar a relação dos recursos humanos e financeiros da Organização Social relativos ao último ano de exercício, bem como o orçamento do projeto em questão, conforme proposto no anexo II e IV desta Resolução.

d) Especificar no projeto, o quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto, mesmo que as pessoas sejam voluntárias.

e) Apresentar Encadernado em Espiral, com sumário e páginas enumeradas na entrega dos seguintes Documentos:

1º. Ofício ao Presidente do Conselho, Apresentando o Projeto e solicitando Parceria Financeira com o CMDCA através do FUMUCRAD (modelo em anexo).

2º. Certificado de Funcionamento do CMDCA.

3º. Estatuto da Entidade.

4º. Ata de fundação.

5º. Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria.

6º. Regimento Interno da Entidade.

7º. Apresentação do Projeto com seus objetivos, plano de Ação, número de Atendimento, missão social e valor solicitado.

8º. Proposta Educativa do Projeto.

9º. Plano de trabalho explicitando os recursos materiais, humanos e financeiros, envolvidos na execução do projeto. (modelo em anexo).

10º. Cópia de comprovante da Conta Bancária específica para a parceria.

11º. Cópia do CNPJ da entidade.

12º. Cópia do RG e CPF do Presidente da Entidade.

13º. Relação nominal atualizada da atual diretoria da entidade com seus cargos.

14º. Certificado atualizado de Vistoria do Corpo de Bombeiro ou documento de solicitação de vistoria.

15º. Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária ou cópia de solicitação.

16º. Certidões de Regularidade do FGTS – CRF.

17º. Certidões Negativas de: a) Tributo Federal. b) Tributo Estadual. C) Tributo Municipal, (ISSQN).

18º. Débitos a contribuições Previdenciárias e às Terceiros.

19º. Negativa de Débitos Trabalhistas.

20º. Protocolo de entrega da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais.

21º. Cópia de Comprovante de endereço da entidade.

22º. Decreto de Utilidade Pública conforme a Lei Municipal 2.178 de 2007.

23º. Uma foto colorida da placa pintada ou adesivada fixada na parte externa do prédio da entidade ou pintado no muro do lado de fora. Com o conteúdo e medidas conforme consta na Lei Municipal do CMDCA anexa em uma folha de papel sulfite identificando o estabelecimento.

24º. Declaração assinada pelo o Presidente afirmando que não tem parceria financeira com outra entidade ou órgão governamental para o mesmo projeto. A documentação deverá ser entregue nessa devida ordem.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS

Art. 7º. Serão priorizados os projetos que tenha pelo menos três anos de funcionamento e cujo objetivo seja:

I – O Direito a Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projeto que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previsto na Lei Federal 8.69/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Educação Especial e Complementar;

a) Projetos que tenham como objetivo: a educação complementar e/ou educação que objetive a inclusão social de crianças e adolescentes portadores de deficiência, auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico).

Parágrafo Único: os projetos indicados pelos financiadores desde que as entidades executoras atendam aos critérios estabelecidos neste edital e estejam devidamente registradas neste Conselho.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 8º. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise de Projetos e Documentos, em 4 (quatro) fases distintas;

a) HABILITAÇÃO: Nesta fase, será julgada a condição de habilitação da proponente para participar a presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;

b) OBSERVAÇÃO: Nesta fase, será observado o Artigo 3º, Parágrafo VII do Regimento Interno do CMDCA/VILHENA no que tange ao efetivo e contínuo funcionamento nos três anos anteriores, de acordo com o Estatuto da Entidade registrado em Cartório, e observar Capítulo IV. Art. 6º letras (e).

c) AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão fará análise e avaliação dos projetos apresentados, conferindo a devida documentação e o projeto com o Edital;

d) CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO VII

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. As organizações não governamentais poderão apresentar 01 (um) projeto no presente Edital.

CAPÍTULO VIII

DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 9º. A proposta de projeto de organização não governamental somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/VILHENA-RO, bem como a entrega de todos os documentos na ordem aqui descrita.

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10º. O período de apresentação dos projetos será do dia 15/07 a 25/07/2019 dentro do horário de funcionamento das 07:00hs às 13:00hs na Casa dos Conselhos, para a Secretária Executiva do CMDCA/VILHENA na Avenida Presidente Nasser, nº 470, Jardim América, neste Município de Vilhena/RO.

I- A inscrição dos projetos será realizada através de entrega dos documentos com capa encadernação com espiral. Com recebido no ofício de entrega.

II- O projeto e os documentos devem ser entregues na ordem definida, conforme o Edital com numeração e rubrica em todas as páginas. Não será aceito a entrega de forma diferente do previsto no Edital.

III- Este Edital possui 05 (cinco) anexos que devem ser

preenchidos e entregues juntos com os documentos solicitados. E que passa a ser parte integrante da seleção aqui regida de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes desse Edital.

IV- Alegação de desconhecimento dessa instrução não será aceita como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergência encontrada na apresentação do projeto.

Art. 11º. A aplicação do recurso FUMUCRAD/VILHENA-RO deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA/VILHENA-RO;

Art. 12º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do registro e projeto.

Art. 13º. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;

I - Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante recibo, constando assinatura da Secretaria Executiva do CMDCA/VILHENA/RO;

II – A Comissão de Análise conferirá os documentos recebidos das entidades, com base neste Edital e em conformidade com o ECA, Lei Municipal e Regimento Interno do CMDCA.

III - Após aprovados os projetos serão encaminhados ao Gestor Financeiro do FUMUCRAD- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que este providencie os trâmites legais referentes ao valor deliberado para parceria dos projetos que serão financiados pelo FUMUCRAD. Os recursos aprovados deverão ser depositados em conta bancária da entidade e deverá ser específica para a Parceria, conforme plano de trabalho apresentado pelas respectivas entidades.

Art. 14º- O CMDCA/VILHENA/RO tornará público o Edital por meio de publicação no Diário Oficial do Município e fixado em locais públicos.

CAPÍTULO X

DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 15º. O financiamento dos projetos aprovados com recurso do FUMUCRAD terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado, conforme Termo de parceria.

Parágrafo Único. A Comissão poderá avaliar e propor melhoria nas políticas de atendimento, sugerir mudança no projeto, visando sempre o atendimento a criança e adolescente em situação de risco e extrema pobreza. Bem como um trabalho social voltado ao público alvo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. Dos projetos apresentados, na plena observância deste Edital, somente um projeto de cada organização poderá ser contemplado com recursos oriundo do referido fundo, observada a disponibilidade financeira do mesmo e a classificação aprovada pelo CMDCA.

Art. 17º. A Entidade que firmar parceria com o CMDCA/FUMUCRAD ficará responsável de prestar contas para o Gestor da Parceria a cada parcela financeira recebida. Bem como se submeterá a fiscalização da Comissão permanente de visitas do CMDCA da Comissão Técnica das parcerias e do responsável do administrativo e financeiro da SEMAS para monitoramento e avaliação das parcerias.

Art. 18º. A celebração da parceria com as organizações sociais, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objetivo do plano de trabalho e atendam aos requisitos Legais e dos Princípios Constitucionais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art. 19º. No momento da formalização da parceria a Entidade ou ONG com valor deliberado pelo CMDCA através do FUMUCRAD a entidade deverá apresentar os documentos que o Gestor solicitar, independente dos que foram apresentados a Comissão.

Art. 20º. Se aprovado a parceria, fica a Organização proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do FUMUCRAD, divulgando em qualquer programação e evento, a logomarca do CMDCA e da Prefeitura do Município de Vilhena/RO e demais parceiros envolvidos.

Parágrafo Único. É considerada falta grave, a entidade que não participar de toda programação liderada pelo CMDCA. Exemplos: Prefeito Mirim, Selo UNICEF, Prefeito Amigo da Criança, Conferências, Fóruns, Reuniões Administrativas, Roda de Conversas e quando convocadas.

Art. 21º. Cronograma:

DATA	EVENTO
19/06/2019 às 08:00hs	Reunião da Comissão de Análise do Edital.
04/07/2019 às 08:00hs	Reunião do Plenário CMDCA para apresentação e aprovação do Edital.
05/07/2019	Publicação do Edital/2019 no Diário Oficial Municipal.
15/07 a 25/07/2019 (Horário de expediente)	Período de entrega de projetos para as parcerias financeiras. (Entrega na Casa dos Conselhos)
26/07/2019 às 18:30hs (Sexta-Feira)	Reunião da Comissão de Análise de Documentos para a construção do relatório dos Projetos recebidos das Entidades com os seus valores.
29/07/2019 (Segunda-Feira)	Reunião do CMDCA para votação do relatório da Comissão.
30/07 a 03/08/2019	Prazo para recorrer da decisão do colegiado. O caso será avaliado pela a Comissão de Análise/ou o Plenário.
05/08/2019	Reunião da Comissão (caso seja necessário).
05/08/2019	Publicação da Resolução aprovando os valores.

Parágrafo Único. Após a aprovação pelo o plenário o CMDCA publicará uma resolução no Diário Oficial do Município encerrando o processo.

I – Repasse dos recursos para: 2020.

Art. 22º. Integra o presente edital aos Anexos I, II, III, VI e V.

Art. 23º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e o desvio do plano de aplicação implicarão no imediato indeferimento do registro, bem como, a suspensão dos valores aprovados.

Art. 24º. O Presidente da entidade é o responsável pelas informações e documentação apresentada. E a falsidade de qualquer documento ou inverdade das informações nela contida, poderá acarretar a eliminação e anulação da parceria. Gerando aplicação de medidas administrativa e comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Parágrafo Único. A publicação da Resolução encerrando o processo constará os nomes das entidades aprovadas e os receptivos valores.

CAPÍTULO XII

DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 25º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Vilhena/RO, 04 de Julho de 2019.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA/VHA-RO

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº. 002/2019

A Prefeitura Municipal de Vilhena, aqui representada pela Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar Administrativo - solicita o comparecimento da Senhora Elisane de Freitas Pereira, em audiência designada para o dia 10/07/2019 as 15:10 horas na SEMFAZ- Secretaria Municipal de Fazenda - Paço Municipal, a fim de tratar de assunto de seu interesse, com relação ao Processo Administrativo nº. 1063/2014.

Vilhena, 03 de julho de 2019.

ALINE MOREIRA
Presidente da Comissão
Decreto nº. 44.560/2018



Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 113/2019

DESIGNA A SERVIDORA ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADA DE LICITAÇÕES – PREGOEIRA OFICIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir 1º de julho de 2019, a servidora ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS na função de confiança de ENCARREGADA DE LICITAÇÕES – PREGOEIRA OFICIAL, Símbolo: FC-10, com lotação no NÚCLEO DE LICITAÇÕES, conforme os Anexos VIII, IX e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 4.889, de 4 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de julho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 114/2019

ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 062, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso II, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 062, de 15 de março de 2019, que constitui a Comissão Especial de Licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 008/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Especial de Licitação:

PRESIDENTE – Kanitar Santos Oberst
SECRETÁRIA – Isabela de Oliveira Santos
MEMBRO – Osias Hernan Labajos Lagos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de julho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 115/2019

CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso II, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Subcomissão Técnica que terá a incumbência específica de analisar e julgar as propostas técnicas da licitação para a Contratação de Agência de Propaganda para Prestação de Serviços de Publicidade, nos termos do Processo Administrativo nº 008/2019.

Art. 2º Designar os membros abaixo nominados para comporem a Subcomissão Técnica:

Josileyde Cristina de Menezes Nunes
Andreia Santos Machado
Arlene do Socorro Nogueira Balleiro Alves

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 2 de julho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 116/2019

NOMEIA JOEL TORRES CAVALCANTE, PARA FINS DE INVESTIDURA, NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOEL TORRES CAVALCANTE, para fins de investidura, no cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Médio, Símbolo: CPE-3, Referência: I, com lotação na DIRETORIA ADMINISTRATIVA, conforme os Anexos I, II, III, VII e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei no 4.889, de 4 de maio de 2018, de acordo com o Processo de Recursos Humanos no 021/2019.

Art. 2º O nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 3 de julho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 117/2019

EXONERA O SERVIDOR PAULO HENRIQUE DA SILVA ORTIZ DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 3 de julho de 2019, o servidor PAULO HENRIQUE DA SILVA ORTIZ do cargo de provimento em comissão transitório de ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA II, Grupo Ocupacional: Assessoria IV, Símbolo: CPCT-5, lotado na Diretoria Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 3 de julho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 118/2019

DECLARA EXTINTOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso II, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso II, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar extintos os cargos de provimento em comissão transitórios, previstos no Anexo XIV da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterado pelo Anexo IX da Lei no 4.889, de 4 de maio de 2018, abaixo

especificados:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIOS	QUANTIDADE
Assessor da Diretoria Administrativa II	01
Assessor Intérprete de Libras	01

Art. 2º Cabe à Diretoria Financeira, como órgão central de recursos humanos, efetuar o controle dos cargos extintos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 3 de julho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Execução de Obras e Serviços de Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:134/2017

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo

OBJETO: Altera e majora o valor total de custo da obra contratada de R\$2.865.664,68 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para R\$3.118.023,31 (três milhões, cento e dezoito mil e vinte e três reais e trinta e um centavos), em razão do acréscimo do valor de R\$252.358,63 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), referentes à execução de obras adicionais e complementares, materiais e serviços descritos no Laudo de fls 4054/4077.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob n.04.390.977/0001-13

CONTRATADA: NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.311.820/0001-43

Amparo Legal: Lei N.8.666/93

VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2019

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2019

SIGNATÁRIOS: pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Vereador Presidente Ronildo Macedo, e do outro lado, pela empresa contratada, o Sr. Udson Maforte da Mata Junior

RESOLUÇÃO NO 022, DE 1º JULHO DE 2019

CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, o § 3º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 20 e 21 da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 1º É criada a Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório, constituída por 03 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com a atribuição de proceder à avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, como condição para a aquisição da estabilidade.

§ 1º O Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Estágio

Probatório será o Diretor Administrativo.

§ 2º Da Comissão fará parte, obrigatoriamente, o Diretor Jurídico.

§ 3º O terceiro integrante da Comissão será escolhido pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º A alternância dos membros constituintes da Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório será a cada 03 (três) anos de participação.

Parágrafo único. Nas hipóteses de morte ou impedimento o membro será substituído.

Art. 3º A Comissão se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, quando houver servidor em cumprimento de estágio probatório, em época de ser avaliado e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório, anualmente:

I – orientar o chefe imediato e o servidor quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à avaliação;

II – apurar a pontuação do servidor avaliado, registrar e totalizar os pontos obtidos em cada quesito de avaliação, conforme a tabela de pontos constante no Anexo Único desta Resolução; e

III – convocar o avaliador para prestar esclarecimentos e, caso constate erros, distorções ou divergências substanciais entre os resultados apresentados, determinar nova avaliação do servidor.

Art. 5º A Comissão, após a realização da avaliação especial de estágio probatório, emitirá parecer favorável ou desfavorável à manutenção do servidor no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º No caso de parecer contrário à manutenção do servidor, este poderá apresentar a defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua ciência.

§ 2º A Comissão encaminhará o parecer e o documento de defesa, quando houver, ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III

DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 6º O formulário de Avaliação Especial de Estágio Probatório, Anexo Único desta Resolução, registrará os seguintes fatores:

I – ótimo: desempenho pleno ou excelente;

II – bom: desempenho adequado;

III – insuficiente: desempenho inadequado.

Art. 7º Aos fatores estabelecidos no artigo 6º desta Resolução, são atribuídos os seguintes valores:

I – ótimo: 90 a 100 pontos;

II – bom: 50 a 89 pontos;

III – insuficiente: 00 a 49 pontos.

Art. 8º O servidor será submetido aos seguintes quesitos avaliadores de pontuação:

I – qualidade de trabalho e quantidade de atribuições: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

II – iniciativa e cooperação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

III – assiduidade e urbanidade: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

IV – pontualidade e disciplina: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

V – cultura geral: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos; e

VI – eficiência: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório terá por base o acompanhamento diário, com avaliações anuais e uma avaliação especial, que consistirá na consolidação das avaliações efetuadas.

Art. 10. O preenchimento do Formulário de Avaliação Especial do Estágio Probatório, Anexo Único desta Resolução, será efetuado pelo chefe imediato, legalmente designado, ao qual o servidor estiver subordinado.

Parágrafo único. A avaliação do servidor em estágio probatório ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo no:

I – 10º (décimo) mês de exercício;

II – 20º (vigésimo) mês de exercício; e

III – 30º (trigésimo) mês de exercício.

Art. 11. O chefe avaliador deverá:

I – atribuir ao servidor avaliado um conceito para cada quesito, compatível com o desempenho demonstrado, preenchendo o Formulário de Avaliação Especial do Estágio Probatório;

II – avaliar com objetividade e impessoalidade cada servidor em cumprimento de estágio probatório, limitando-se à observação e à análise do seu desempenho, no sentido de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação; e

III – encaminhar os Formulários de Avaliação Especial do Estágio Probatório devidamente preenchidos e assinados pelo chefe imediato e pelo servidor à Comissão de Avaliação Especial do Estágio Probatório, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data do seu recebimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Será avaliado no cumprimento do Estágio Probatório o servidor que estiver no efetivo exercício do cargo, para o qual foi nomeado.

Art. 13. Concluído o parecer final pela Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório, as avaliações de desempenho do servidor serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório.

Parágrafo único. Após a homologação do Presidente da Câmara, o Processo será encaminhado à Diretoria Legislativa para emissão de Portaria, considerando as avaliações efetuadas, para ao final do estágio probatório:

I – declarar a estabilidade do servidor no cargo, em caso de aprovação; ou

II – exonerar do cargo o servidor, não estável, que não alcançar a pontuação mínima prevista no inciso II, artigo 7º desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução no 006, de 15 de dezembro de 2009.

Câmara de Vereadores, 1º julho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 022/2019
ANEXO ÚNICO

CÂMARA DE VEREADORES DIRETORIA ADMINISTRATIVA NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
---	---

Servidor:	Matricula nº:
Cargo Efetivo:	Grupo Ocupacional:
Data de Admissão:	Referência:
Lotação:	Etapa (Parágrafo único, artigo 10):

QUESITOS	PONTOS
1 – QUALIDADE DE TRABALHO E QUANTIDADE DE ATRIBUIÇÕES Capacidade de desempenhar as atribuições com cuidado e exatidão, gerando satisfatório volume de trabalho, tendo em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.	
2 – INICIATIVA E COOPERAÇÃO Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço, além de contribuir espontaneamente no trabalho em equipe para atingir o objetivo.	
3 – ASSIDUIDADE E URBANIDADE Presença permanente no local de trabalho e bom relacionamento com os colegas e partes.	
4 – PONTUALIDADE E DISCIPLINA Cumprimento do horário estabelecido, observância de hierarquia e respeito às normas locais e regulamentares.	
5 – CULTURA GERAL Aprimoramento de conhecimento, por meio de seminários, cursos, palestras e outros, quer na atribuição funcional, quer fora de suas atividades.	
6 – EFICIÊNCIA Eficiência no desempenho de suas atribuições e geração profícua dos resultados esperados pertinentes ao exercício de suas funções.	
TOTAL DE PONTOS	

PONTUAÇÃO

O chefe imediato do servidor avaliado atribuirá a seguinte pontuação:

- 1 – Qualidade de Trabalho e Quantidade de Atribuições de 0 a 20 pontos;
- 2 – Iniciativa e Cooperação de 0 a 10 pontos;
- 3 – Assiduidade e Urbanidade de 0 a 10 pontos;
- 4 – Pontualidade e Disciplina de 0 a 20 pontos;
- 5 – Cultura Geral de 0 a 20 pontos; e
- 6 – Eficiência de 0 a 20 pontos.

FATORES

A pontuação total será:

ÓTIMO: de 90 a 100 pontos**BOM:** de 50 a 89 pontos**INSUFICIENTE:** de 00 a 49 pontos**Obs.:** Não serão aceitas emendas ou rasuras.

Ciente Vilhena-RO, ____ de ____ de ____.

Servidor_____
Avaliador

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma digital
por CAMARA DE
VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113